

**RESOLUÇÃO N° 11/2002**  
(Publicada no Diário Oficial de 12/11/2002)

Alterada pela Resolução nº 187/12.

**Habilita a ICOFORT - AGROINDUSTRIAL LTDA aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº **7.980**, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ICOFORT - AGROINDUSTRIAL LTDA, localizado no município de Juazeiro - Bahia, para produzir óleo bruto, farelo e línter de algodão, torta/farelo de algodão e de soja, óleo de algodão e de soja e línter de algodão.

**Nota:** A redação atual do "caput" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 187/12, de 18/12/12, DOE de 03/01/13.

**Redação originária, efeitos até 02/01/13:**

"Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ICOFORT - AGROINDUSTRIAL LTDA, localizado no município de Juazeiro - Bahia, para produzir óleo bruto, farelo e línter de algodão."

**Art. 2º** Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento de 70% (setenta por cento) do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo e de acordo com o índice de aderência à matriz de desenvolvimento industrial do Estado, considera-se o projeto da ICOFORT enquadrado na Classe III, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 3º** Conceder prazo de 8 (oito) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Sobre a parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juro de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 07 de novembro de 2002.

**ALBÉRICO MASCARENHAS**  
Presidente